



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 402/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada, Dr. João Paulo Silva, Dr. Guilherme Valentim, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 14 horas e 16 minutos do dia 04 de novembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 515/25

Denunciado: LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X DUQUE DE CAXIAS FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Abrahão

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Depoimento pessoal: LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS (atleta do BONSUCESSO FC) - CPF: 130.256.3217-09

Perguntado pela defesa, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que ao final da partida estava um pouco cansado, chegando atrasado na jogada, mas não teve a intenção; que o campo estava ruim e perdeu o tempo da bola; que o atingido precisou de atendimento médico porém continuou na partida e ao final o denunciado pediu desculpas sendo aceita de forma tranquila.”

Perguntado pelo auditor João Silva, respondeu:

“Que ele reitera que chegou atrasado, levantou a perna, pois estava cansado quando o atingido chutou; que já foi expulso há muito tempo atrás.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 522/25

Denunciado: DAVY ARAUJO SILVA (atleta do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO x SAMPAIO CORREA FE

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 523/25

Denunciado: MADUREIRA EC

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: MADUREIRA EC x AA PORTUGUESA

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerida preliminar de inépcia da denúncia pela defesa sendo acolhida por unanimidade.

5) Processo: nº 524/25

Denunciado: FELIPE SOARES DO NASCIMENTO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: DUQUE DE CAXIAS FC X PETRÓPOLIS

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 10/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 525/25

Denunciado: CAMPO GRANDE AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SÃO CRISTOVÃO FR x CAMPO GRANDE AC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 02 (dois) minutos, totalizando R\$200,00 (duzentos reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Divergindo o relator que absolia.

7) Processo: nº 526/25

Denunciado: STEFANE VITORIA BARBOSA (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 20 - Feminino

Data jogo: 27/09/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Maria Carolina Araujo

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Juntado substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 527/25

Denunciado: CELSO DAFLON ESTEBANZ (atleta do FRIBURGUENSE AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: FRIBURGUENSE AC X VOLTA REDONDA

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Observando-se o art. 182 do CBJD.

9) Processo: nº 528/25

Denunciado: ROBERT RAFAEL ALEXANDRE (preparador de goleiros da LIGA DESPORTIVA SEROPÉDICA)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: LIGA RIO BONITENSE DE DESPORTOS X LIGA DESPORTIVA SEROPÉDICA

Categoria: Sub 17 – ESTADUAL DE SELEÇÕES MUNICIPAIS

Data jogo: 04/10/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 529/25

1º) Denunciado: MATHEUS QUINTANILHA FRANÇA (preparador físico da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: FABIO NASCIMENTO DA SILVA (atleta do AMÉRICA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA PORTUGUESA X AMÉRICA FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Deferida pedido de adiamento pela defesa da AA Portuguesa, por questões de saúde do advogado, sendo deferido e dado prazo de 05 (cinco) dias para juntada do respectivo atestado ou declaração de saúde.

11) Processo: nº 530/25

Denunciado: GUILHERMY ANDRADE PESSOA RAMOS (atleta do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X UNIVASSOURAS ARTSUL FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 27/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD